



O Presidente da Câmara Municipal de Juquitiba, Vereador **EDUARDO SILVA NICOLAU DE SOUZA** faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2025
Vereadores Desta Casa de Leis

“DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, GESTÃO DO EX-PREFEITO AYRES SCORSATTO, ACOLHENDO O PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a competência exclusiva e soberana da Câmara Municipal para o julgamento das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Art. 31 da Constituição Federal e no Art. 62 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o recebimento e a análise do **Processo TC-004176.989.23-4**, oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que contém o **Parecer Prévio Desfavorável** às contas da Prefeitura Municipal de Juquitiba, relativas ao exercício financeiro de 2023, gestão do ex-Prefeito **Ayres Scorsatto**;

CONSIDERANDO que foi assegurado o amplo direito ao contraditório e à ampla defesa ao ex-gestor, nos termos do Art. 62, §4º da LOM e do Art. 296, §2º do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a análise técnica e jurídica minuciosa realizada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, consubstanciada no **Parecer nº 73/2025**, que acolheu integralmente as conclusões do Tribunal de Contas e **recomendou a rejeição das contas**, por unanimidade de seus membros;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento apontam um conjunto grave e reiterado de irregularidades na gestão fiscal, orçamentária, financeira e administrativa do Município, destacando-se:

1. **A magnitude e a multiplicidade das irregularidades** apontadas pelo TCE-SP, que demonstram um quadro de descontrole fiscal, financeiro e administrativo.



2. **A fragilidade e a insuficiência das justificativas** apresentadas pelo ex-gestor, que não foram capazes de elidir a gravidade das falhas.
3. **A violação de princípios constitucionais e de normas basilares de finanças públicas**, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei 4.320/64.
4. **O elemento agravante da reincidência**, que evidencia a omissão deliberada em corrigir problemas crônicos e caracteriza a conduta do gestor, no mínimo, como **culpa grave**, com fortes indícios de **dolo eventual**.

CONSIDERANDO que tais irregularidades, pela sua gravidade, natureza e reiteração, configuram vícios insanáveis que comprometem a regularidade e a transparência das contas públicas, afrontando os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação soberana do Plenário da Câmara Municipal de Juquitiba, que, em sessão realizada nesta data, decidiu pela maioria de votos **acolher o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e manter o Parecer Prévio Desfavorável do Tribunal de Contas**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **REJEITADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Juquitiba, relativas ao exercício financeiro de **2023**, sob a responsabilidade do ex-Prefeito **Sr. Ayres Scorsatto**, em conformidade com o **Parecer Prévio Desfavorável** exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do **Processo TC-004176.989.23-4**, e com o **Parecer nº 73/2025 da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** desta Casa Legislativa.

Art. 2º Após a promulgação, cópia autêntica deste Decreto Legislativo, acompanhada de cópia integral do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e demais peças pertinentes, deverão ser encaminhadas:

- I – Ao **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**;
- II – Ao **Ministério Público do Estado de São Paulo**, para as providências legais cabíveis;
- III – Ao **Ex-Prefeito Municipal, Sr. Ayres Scorsatto**;
- IV – Ao **Tribunal Regional Eleitoral**, para as providências legais cabíveis.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
JUQUITIBA

Plenário Padur Abes, 11 de novembro de 2025.

Eduardo Silva Nicolau de Souza
EDUARDO SILVA NICOLAU DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Juquitiba

